



## *Ideal Comércio e Serviços Eireli - ME*

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VÁRZEA GRANDE - MT

Prezada Sra.

**ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA,**

(Pregoeira do Município de Várzea Grande – MT)

REFERENTE AO:

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019**

(Sistema de Registro de Preços). PROC. ADM. Nº. 580943 / 2019.

**OBJETO:**

*Registro de preços para futura e eventual contratação de **empresa especializada de paisagismo de mudas de árvores e plantas de diversas espécies**, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT.*

A empresa **IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ: 20.223.159/0001-82, localizada na Rua Maria Sebastiana, Nº 446, Centro Norte – Várzea Grande – MT, neste ato representada pelo seu Proprietário **VANDERLEI GONSALVES DA SILVA JUNIOR**, devidamente inscrito no CPF nº 029.525.401-79, vem, tempestivamente, perante a Ilustríssima Pregoeira, apresentar,

### **IMPUGNAÇÃO**



## *Ideal Comércio e Serviços Eireli - ME*

AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019, datado para ser realizado dia 15/04/2019 as 10h00min(Brasília-DF), sob vossa reponsabilidade.

### DO CABIMENTO

É cabível o presente recurso com fulcro no artigo 12 caput, § 1º e 2º do Decreto Nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e artigo 41, § 1º da Lei Complementar 8.666/93, e conforme citado no referido edital em seus itens:

**8.1.** Conforme previsto no Art. 18 do Decreto nº. 5.450/05, até **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**8.2.** Conforme previsto no Art. 19 do Decreto nº. 5.450/05, até **03 (três)** dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimento** referente ao ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**8.2.1.** As petições devem ser redigidas de maneira clara, objetiva e devidamente instruída (assinatura, endereço, razão social, nº. Do processo, nº do pregão e telefone para contato), a qual deverá ser protocolizada diretamente na **Superintendência de Licitação** da Prefeitura de Várzea Grande, sito a Avenida Castelo Branco, 2.500 –Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 08h às 12h, e das 14h às 18h, **ou por meio do endereço eletrônico:** [bllcompras.org.br](http://bllcompras.org.br), devidamente instruídos.

# *Ideal Comércio e Serviços Eireli - ME*

## DOS FATOS

O Município de Várzea Grande, através da Secretaria de Administração inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.548/0001-10, por intermédio de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 867/2018, tornou público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS** na forma **ELETRONICA** com critério de julgamento **POR LOTE**, e o tipo de licitação será o de **MENOR PREÇO**, para compras de materiais e bens comuns.

Contudo, deparar-me com flagrante ilegalidade do procedimento licitatório, pois a Sra. Pregoeira deixou de requerer a apresentação de documentação obrigatória, exigida por lei federal para todas as empresas que realizam em suas atividades os serviços de "**paisagismo especializado** de mudas de árvores e plantas de diversas espécies", como citado no referido edital, em seu objeto, infringindo diretamente os princípios da isonomia, igualdade, legalidade da Lei de Licitações, 8.666/93, além de infringir diretamente as leis que regulamentam o exercício das profissões de Engenharia, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo.

Ora vejamos:

### 14.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

...

**14.8.2.** Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.





## ***Ideal Comércio e Serviços Eireli - ME***

**14.8.2.1.** Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

O referido edital torna-se falho, desigual e tendencioso, pois **NÃO EXIGIU A COMPROVAÇÃO DO REGISTRO DA EMPRESA LICITANTE E DE SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO CREA**, apenas solicitou a apresentação de um atestado de capacidade técnica “SIMPLES” sem a comprovação de registro do referido atestado também junto ao CREA.

Destaco aqui também que o edital trás consigo em seu

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de “**empresa especializada de paisagismo**” de mudas de árvores e plantas de diversas espécies, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Usando o próprio edital como **referencia de complexidade dos serviços a serem realizados para realização da obra de paisagismo.**

## Ideal Comércio e Serviços Eireli - ME

### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES

#### 5.1. DOS DESTALHAMENTOS

LOTE I - PALMEIRAS				
Item	Código TCE	Descrição	Und. de Medida	Qtd.
1	21220	Serviços de jardinagens – do tipo fornecimento e plantio de Areca Bambu ( <i>Dypsis Lutescens</i> ) de no mínimo 1,80 metros. Inclusive com escoramento.	Unid.	50

Destaco aqui **“fornecimento e plantio”** e **“inclusive com escoramento”**

Considerando a questão financeira...

#### 6. DO CUSTO TOTAL ESTIMADO

O valor estimado para aquisição é de R\$ 1.352.573,28 (Um Milhão, Trezentos e Cinquenta e Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Três Reais e Vinte e Oito Centavos).

Sendo Assim, de acordo com as exigências do edital, e com a devida complexidade dos serviços, considerando o elevado valor financeiro “estimado” para a contratação por mais que seja um pregão do tipo “Registro de Preços” é **inaceitável que a obra seja considerada como um simples plantio de mudas e gramas e não seja exigido o registro das empresas licitantes, o registro de seus responsáveis técnicos, bem como o registro de atestado de capacidade na entidade profissional competente pela fiscalização de obras.**





## ***Ideal Comércio e Serviços Eireli - ME***

A responsabilidade pela fiscalização de obras públicas ou privadas é de responsabilidade do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) de suas respectivas sedes de domínio e atuação. Inclusive destaco aqui a **infração grave da Lei federal LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 em seu Art. 30.**

Portanto Pergunto:

- Como pode o Município de Várzea Grande-MT realizar um certame licitatório em desacordo com o que exigido pela citada lei federal, cobrar das empresas licitantes padrão de qualidade em produtos e serviços de acordo com as normas técnicas exigentes, sem exigir "no Mínimo" que as licitantes e seus responsáveis técnicos, bem como os atestados de capacidade técnica estejam registradas junto a entidade fiscalizadora de tais exigências?

Ou o Município de Várzea Grande-MT pretende infringir a Lei e contratar empresas que não comprovem Registro junto ao CREA?

### **DO MÉRITO**

Primeiramente cabe salientar que todo processo licitatório visará sempre a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e sempre deverá ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

## *Ideal Comércio e Serviços Eireli - ME*

Vejamos o Artigo 3º Caput, § 3º caput e inciso I da Lei de Licitações, 8.666/93,

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS:

I - **Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;**

Cabe lembrar que a Impugnação de um edital de licitação só ocorre quando o Princípio da Igualdade é contrariado. Portanto vejamos:

Segundo a Resolução nº 336/89 do CONFEA, o registro no Crea é obrigatório a toda "pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e outras áreas tecnológicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea".

RESOLUÇÃO Nº 336, DE 27 DE OUTUBRO DE 1989.

Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.



## *Ideal Comércio e Serviços Eireli - ME*

Art. 1º - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes: CLASSE A - De prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;

Art. 2º - Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações de direito público, que tenham atividades na Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia ou se utilizem dos trabalhos dessas categorias, deverão, sem qualquer ônus para os CREAs, fornecer todos os elementos necessários à verificação e fiscalização do exercício profissional.

Art. 3º - O registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia.

Destaco ainda as seguintes leis e resoluções abaixo:

### RESOLUÇÃO CONFEA Nº 141, DE 23 JUN 1964

Dispõe sobre prévia anotação da responsabilidade técnica pela execução de cada obra”

Art. 1º - **Nenhuma** obra poderá ser executada sem prévia anotação, no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, do nome da pessoa física responsável técnica por sua execução.



## *Ideal Comércio e Serviços Eireli - ME*

LEI Nº 8.883, DE 8 DE JUNHO DE 1994.

Institui normas para licitações e dá outras providências.

"Art. 30.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: **comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;**

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



## *Ideal Comércio e Serviços Eireli - ME*

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes,**

**I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes...;**

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

### **DA QUESTÃO DO BALIZAMENTO OU REFERÊNCIA DE PREÇOS.**

Após a realização da leitura dos valores de referencia do presente edital, para execução dos serviços, pude constatar que o mesmo trás consigo diversos itens com **PREÇOS INEXEQUÍVEIS**, principalmente de itens que demandam de outras despesas indiretas como fretes e muita mão de obra para realização do seu plantio como por exemplo os itens:

*4 - Serviços de jardinsagens –do tipo fornecimento e plantio de Areca Azul (Bismarckia Nobilis) de no mínimo 2,00 metros Inclusive com escoramento orçado ao valor de R\$ 650,00 a unidade.*



## ***Ideal Comércio e Serviços Eireli - ME***

12- *Serviços de jardinagens –do tipo Fornecimento e plantio de Grama esmeralda (Zoysia japonica) em placas Inclusive com escoramento, orçado ao valor de R\$ 7,00 / m<sup>2</sup>.*

Os valores apresentados para estes dois itens (04 e 12), não contemplam os serviços de plantio e escoramento, no caso da Palmeira Azul (04) o item esta com valor abaixo, inclusive, somente do valor de comércio da muda. **(Atualmente o valor somente de venda de uma muda destas esta entre R\$ 800,00 a R\$ 1.200,00 a unidade.)**

O item (12) Grama Esmeralda, pra se ter ideia é comercializado atualmente nos viveiros da região por um valor médio de **VENDA e ENTREGA** entre R\$ 5,50 a R\$ 7,50 (somente venda e entrega, sem o plantio)

Além de diversos outros itens apresentados muito abaixo dos valores atualmente praticados pelo mercado de mudas e paisagismo estadual, concluindo-se que os orçamentos utilizados para a formulação dos valores de referencia, possivelmente não levaram em consideração a obrigatoriedade de não somente “entregar” as mudas, mas sim de realizar os plantios e escoramentos necessários às mudas após seu plantio.

Para segurança na contratação da empresa que irá realizar a obra é imprescindível que seja realizado novo orçamento barra balizamento e atualizações de preço, destacando no conteúdo dos orçamentos apresentados que as empresa contratada assume a responsabilidade pela execução dos seguintes serviços:

- Fretes dos produtos;
- Plantio e ou instalação, inclusive com escoramento;
- Responsabilidade pelas mudas plantadas (qual o prazo ???);
- Troca de mudas defeituosas (qual o prazo de responsabilidade ???)
- Todos os serviços de pós plantio são de responsabilidade da contratante? (PRINCIPALMENTE A IRRIGAÇÃO??)



## CONCLUSÃO:

A realização do referido certame licitatório sem as sem as correções e alterações importantíssimas no seu conteúdo, infringe diretamente a Lei de Licitações, Nº 8.666/93, além de infringir e desrespeitar varias leis e Resoluções que regulamentam as atividades profissionais de Engenharia, Agronomia e Arquitetura, de empresas e profissionais destas áreas. **Principalmente a Lei LEI No 8.883, Art. 30. § 1º e a LEI Nº 8.666, Art. 30.**

## DO PEDIDO

Ante o exposto e devidamente fundamentado, requer:

- 1º. Que seja IMPUGNADO o referido edital, cancelando a realização do do mesmo;
- 2º. Que seja marcada nova data para realização do pregão, e que seja acrescentado em seu conteúdo, mais precisamente no item “**14.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**” as seguintes exigências, atendendo a legislação vigente:

I. Comprovação de Registro ou inscrição da Licitante na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA

II Comprovação de que possui em seu quadro colaboradores responsável técnico, devidamente registrado entidade competente. Através da **Certidão de Registro da Pessoa Física do Profissional junto a entidade**, que comprove o seu vínculo profissional.



## *Ideal Comércio e Serviços Eireli - ME*

III Exigir a **apresentação de atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, **DEVIDAMENTE REGISTRADO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE (CREA-MT)** similares ao objeto licitado e compatível em características com o objeto da licitação em questão;

3º Que o edital ao ser republicado tenha preços compatíveis com os realizados atualmente pelo mercado de paisagismo da região.

4º Que não surgindo efeito esta impugnação, que seja levado até a instância superior deste município, como manda a CRFB/88, no seu artigo 5º, inciso LV.

Para que surta os efeitos legais, dato e assino o mesmo em duas vias de igual teor enquanto aguardamos o seu deferimento.

Várzea Grande - MT, 05 de Abril de 2019.



IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME  
Vanderlei Gonsalves da Silva Junior  
CPF nº 029.525.401-79

**20.223.159/0001-82**  
IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME  
Rua. Maria Sebastiana 446  
Bairro: Centro Norte  
CEP: 78.1410-129  
Várzea Grande - MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Nr. Remessa:** 00403281

**Data Remessa:** 2019-04-05

**Hora:** 16:12

**Enviado Por:** LORAINÉ LUCIA WENDPAP

**Destino:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

**Observação:** IMPUGNAÇÃO DE EDITAL REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO N 20/2019, CONFORME ENVELOPE RECEBIDO NO DIA 05/04/2019 AS 16.06 E ENCAMINHADO AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE VARZEA GRANDE-M

**Nr Processo**  
00588048/19

**Requerente**  
IDEAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME

**Tipo Documento**  
IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



**DATA:** 05/04/2019    **HORA:** 16:11    **Nº PROCESSO:** 588048/19

**REQUERENTE:** IDEAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME

**CPF/CNPJ:** 20.223.159/0001-82

**ENDEREÇO:** R MARIA SEBASTIANA, 446, FUNDOS, CENTRO NORTE, VARZEA GRANDE.

**TELEFONE:** 65-3364-9823

**DESTINO:** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

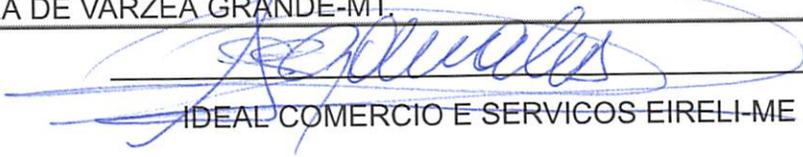
**LOCAL ATUAL:** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

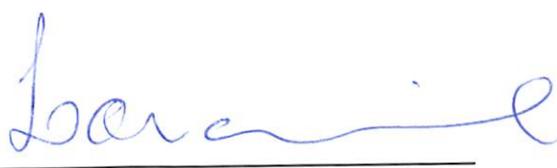
**ASSUNTO/MOTIVO:**

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO N 20/2019, CONFORME ENVELOPE RECEBIDO NO DIA 05/04/2019 AS 16.06 E ENCAMINHADO AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE VARZEA GRANDE-MT.

**OBSERVAÇÃO:**

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO N 20/2019, CONFORME ENVELOPE RECEBIDO NO DIA 05/04/2019 AS 16.06 E ENCAMINHADO AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE VARZEA GRANDE-MT.

  
\_\_\_\_\_  
IDEAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME

  
\_\_\_\_\_  
LORAINÉ LUCIA WENDPAP

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Nr. Remessa:** 00403425

**Data Remessa:** 2019-04-08

**Hora:** 10:17

**Enviado Por:** LEONARDO VICTOR MIRANDA DE ANDRADE

**Destino:** GABINETE DO SECRETARIO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

**Observação:** Encaminha-se documento para analise e parecer de impugnação.

**Nr Processo**  
00588048/19

**Requerente**  
IDEAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME

**Tipo Documento**  
IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio



CI n. 096/2019/SUPLIC/SAD

Várzea Grande - MT, 05 de abril de 2019.

Ao Ilmo. Sr.

**Breno Gomes**

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana  
Prefeitura de Várzea Grande - MT

**Assunto:** Impugnação acerca do Pregão Eletrônico n. 20/2019

Senhor Secretário,

Recebemos via e-mail o pedido de impugnação da empresa **IDEAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** (docs. Anexo), referente ao Pregão Eletrônico 20/2019 que tem como objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada de paisagismo de mudas de árvores e plantas de diversas espécies, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Cabe ressaltar que a sessão pública de abertura está marcada para dia **15/04/2019** às **09:00**, tendo em vista que as lides recaem sobre questões oriundas do termo de referência, encaminho a vossa senhoria para que se manifeste acerca deste com prazo Máximo de 24 horas, sob pena de suspensão da sessão pública, conforme item 8.4 do edital.

**8.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**

Atenciosamente,

  
Elizângela Oliveira  
**Pregoeira**